



PROCESSOS N.º 894/2010  
662/2010

PROCOLOS N.º 5.673.852-5  
10.285.185-4

PARECER CEE/CEB N.º 699/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED – GAB – ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: SINDICÂNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IPED.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Às fls. 363, Folha De Despacho, datada de 29 de outubro de 2009, foi encaminhado a este Conselho o protocolado, em três (03) volumes, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, para “que se manifeste sobre as providências a serem tomadas sobre o presente processo”.

Originalmente, este protocolado chegou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná - Processo nº 1092/2009 no qual estavam anexados os protocolos sob n.ºs 9.510.745-1, 9.510.729-0, 9.721.739-4, 9.510.884-9, 9.510.761-3 e 9.510.762-1. No entanto, esses últimos referem-se a objetos **distintos** e, portanto, não deveriam integrar o processo sob nº 1092/2009, mas serem analisados em separado. Foi esse o primeiro procedimento adotado por este Colegiado, conforme descrito a seguir.

O processo nº 1092/2009 – protocolo 9.510.745-1, trata de pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Gestão de Negócios Imobiliários.

O processo nº 894/2010 – protocolo original 9.510.884-9 passou a ser protocolado nº 5.673.852-5, que trata do Relatório de Sindicância – SEED – GAB – Assessoria Jurídica.

O protocolo original 9.510.761-3 passou a ser processo nº 892/2010 que trata do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Laboratório de Bodiagnóstico.

O protocolo original nº 9.510.762-1 passou a ser processo nº 893/2010 que trata do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Biodiesel.



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

O protocolado n.º 9.510.729-0 que trata do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, em duplicidade no processo de sindicância, cuja autorização foi concedida pelo Parecer CEE/PR n.º 505/09, de 12/11/2009, deverá ter baixa junto ao Protocolo Integrado.

O protocolado n.º 9.721.739-4 que trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica, cujo reconhecimento já foi concedido pelo Parecer CEE/PR n.º 508/09, de 12/11/2009, deverá ter baixa junto ao Protocolo Integrado.

O processo n.º 662/2010 – protocolado n.º 10.285.185-4 atende a solicitação do Relator, Sr. José Reinaldo Antunes Carneiro, para que a CDE/SEED apresentasse os Relatórios Finais das turmas que completaram os estudos do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, autorizado pela Resolução SEED n.º 5161/2006, de 16/11/2006.

Às fls. 365, consta a Informação Técnica da CEB-CEE/PR, datada de 13 de novembro de 2009, que encaminha o processo n.º 1092/2009, mencionando os protocolos apensados sob n.ºs: n.ºs 9.510.745-1, 9.510.729-0, 9.721.739-4, 9.510.884-9, 9.510.761-3 e 9.510.762-1 e solicita Parecer Jurídico para “orientar estes conselheiros quanto aos ritos e procedimentos adotados na Sindicância e levantar as possibilidades de providências a serem tomadas com vistas a proteger as ações do CEE/PR”.

A AJ/CEE-PR, manifesta-se pelo PJ n.º 32/09, datado de 24 de novembro de 2009, transcrito a seguir:

A análise dos autos baseia-se nos procedimentos da Comissão de Processo de Sindicância, designada pela Portaria n.º 650/2008/SEED, publicada em Diário Oficial do Estado, Autos n.º 20/2008, datada de 27 de maio de 2008, às fls. 1691. Às fls. 1692 a 1724, consta a documentação referente ao Processo de Sindicância, nos quais constata-se que foram seguidos os trâmites processuais, em consonância com o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. O Relatório da Comissão de Sindicância, consta nas fls.354 a 369, transcrito na íntegra a seguir:

#### RELATÓRIO

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e nove (original janeiro de dois mil e oito), na Assessoria Jurídica da SEED, em Curitiba, reuniu-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria supramencionada. Presentes o presidente Maycon Adriano Silva, e os membros, Joice Mudrek e Telma Aparecida dos Santos Luzio, com a finalidade de analisar os presentes Autos de Sindicância.

##### 1) Dos fatos:

Foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação, através dos protocolados: 9.510.745-1, 9.510.729-0, 9.721.739-4, 9.510.884-9, 9.510.761-3 e 9.510.762-1, requerimentos de Reconhecimento do Curso de Habilitação Profissional de Nível Médio de Técnico em Gestão de Negócios Imobiliários, Autorização para funcionamento do Curso Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, Reconhecimento do Curso de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Eletrotécnica, Reconhecimento do Curso de Habilitação Profissional de Nível Técnico em Análise e Produção de Açúcar e Álcool, Autorização para



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Nível Médio de Técnico em Laboratório de Biotecnológico e Autorização para o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Nível Médio de Técnico em Biodiesel, respectivamente. Após a análise dos protocolados mencionados e o apensamento dos mesmos, o Departamento de Educação e Trabalho, encaminhou os protocolados para a Assessoria Jurídica da SEED, afim de solicitar orientações, visto que foram denúncias de suposto funcionamento irregular do IPED, pela comissão verificadora do NRE de Loanda, que constatou o uso irregular de prédio público para funcionamento do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, do município de Santa Cruz do Monte Castelo.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete, a Comissão de Verificação Especial do NRE de Loanda emitiu relatório informando a ilegalidade do referido curso.

A chefia do NRE de Loanda se pronunciou através do Ofício n.º 286/2007/NRE de Loanda (doc. fls. 1617), comunicando a direção do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, da ilegalidade do curso e determinou a cessação imediata do curso ofertado.

Através do Ofício Circular n.º 19/2007, a chefia do NRE de Loanda encaminhou aos estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao referido NRE, lembrando as direções e responsáveis pelas documentações escolares dos municípios abrangentes do NRE de Loanda, que estas funções não tem poder de decisão de empréstimo, cedência ou aluguel de Prédio Público Estadual.

Em doze de setembro de dois mil e sete, a chefia do NRE de Umuarama, designou servidores para, através de Verificação Especial, (docs. fls. 1648 e 1649) averiguassem a situação de descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, oferecido pelo Centro de Educação Profissional IPED do município de Umuarama, no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, município de Santa Cruz do Monte Castelo e no Colégio Sagrado Coração de Jesus, do município de Santa Isabel do Ivaí, ambos jurisdicionados ao NRE de Loanda.

**Após as verificações, a comissão emitiu relatório em dezoito de setembro de dois mil e sete, concluindo que não havia ficado configurada descentralização em ambos os estabelecimentos.** (grifos nossos)

Em vinte e seis de novembro de dois mil e sete, a comissão verificadora do NRE de Umuarama, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/2007 (doc. fls. 1697), emitiu laudo técnico, afim de complementar a verificação referente ao Reconhecimento do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool no Centro de Educação Profissional IPED de Umuarama, votando por parecer favorável ao Reconhecimento do citado curso técnico.

Em vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito, a chefe do Departamento de Educação e Trabalho, Sandra Regina de Oliveira Garcia, encaminhou à Assessoria Jurídica da SEED, o protocolado n.º 9.806.789 e apensados para análise. (Sic)

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e sete, o Sr. Secretário de Estado da Educação, resolveu designar servidores desta pasta, para promoverem sindicância, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas nos autos, no Centro de Educação Profissional IPED, do município de Umuarama.

2) Dos trabalhos da comissão:

A Comissão de Sindicância, designada pela Portaria supracitada, intimou representantes do Centro de Educação Profissional IPED, do município de Umuarama, para comparecerem no Núcleo Regional de Educação de Umuarama,

afim de prestar depoimento referente ao funcionamento irregular do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, do município de Santa Cruz do Monte Castelo e no Colégio Sagrado Coração de Jesus, do município de Santa Isabel do Ivaí, ambos jurisdicionados ao NRE de Loanda.



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

Foram ouvidos em depoimento os seguintes representantes do estabelecimento do ensino: Rogério Nogueira Prioste (proprietário do IPED), Tássia Andréa Durães Prioste (secretária do IPED) e Ivanilde Alves da Silva Cruz (pedagoga do IPED), ambos do município de Umuarama.

Após a oitiva dos depoentes, a Comissão entendeu por bem se dirigir ao NRE de Loanda, para a oitiva da sra. Marlei Boito Reyes (Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE), para posteriores esclarecimento.

3) Dos depoimentos:

**Rogério Nogueira Prioste:** "... que uma estudante chamada Luzia, do município de Santa Mônica, procurou o depoente, questionando se seria possível a abertura de um curso técnico na região, em razão de uma usina de açúcar que estaria abrindo na região; que Luzia organizaria a turma, e por benefício seria bolsista do curso; que caberia ao IPED a certificação dos alunos; que foi providenciado a divulgação do curso livre; que o depoente alugou um espaço para realizar o curso em Santa Izabel do Ivaí; que Luzia solicitou a um diretor de escola estadual, espaço para realizar palestras para organizar uma turma para fazer o curso profissionalizante no Colégio Sagrado Coração de Jesus; ... que entregou o Projeto Pedagógico do Curso Profissionalizante Livre, no NRE de Loanda, para a servidora Marlei; que Marlei realizou termo de visita no curso profissionalizante, colhendo assinatura dos alunos, em sala de aula, com a descrição de curso técnico no cabeçalho da lista..."

**Tássia Andrea Durães Prioste:** "... que não conhece a tramitação da abertura de cursos profissionalizantes na região, ficando responsável pela Secretaria dos cursos em Umuarama..."

**Ivanilde Alves da Silva Cruz:** "... que tem conhecimento de que em Santa Izabel do Ivaí foi feita uma qualificação profissional, para informar sobre a oferta do curso profissionalizante em Açúcar e Álcool, possibilitando ao aluno que venha de Santa Izabel, cursar em Umuarama, com aproveitamento de estudos e que desconhece o trâmite de documentação que ocorreu com o NRE de Loanda..."

**Marlei Boito Reyes:** "... que diante da notícia, a Chefe do NRE de Loanda designou uma comissão para proceder uma verificação no Colégio Constantino Marochi, da qual a depoente fez parte; que no momento da verificação o diretor Ednilson esclareceu à comissão que havia apenas emprestado o espaço do colégio para o curso, mas que não sabia dar informações a respeito do curso e nesta oportunidade entregou uma cópia da resolução n.º 5161/2006-DG/SEED, que autorizava o funcionamento e credenciamento do Centro de Educação Profissional IPED para ofertar o "Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool – Área Profissional: Química Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial" no município de Umuarama e região jurisdicionada ao NRE de Umuarama; ... que a Comissão de Verificação foi atendida no Colégio Sagrado Coração de Jesus por Luzia Leão, que apresentou-se como responsável local pelo citado curso do Centro de Educação Profissional IPED, sendo também aluna do citado curso..."

3) Da análise dos documentos:

A Comissão verificou, às fls. 1614, a divulgação de um Curso Técnico em Produção de Análise de Açúcar e Álcool, publicada em jornal regional do município de Loanda.

Ao ser inquirido, o sr. Rogério Nogueira Prioste, informou à Comissão que tal divulgação foi um equívoco, apresentando cópia de outra publicação que corrigia a anterior, informando que o Colégio CESCÓN, de Santa Cruz de Monte Castelo, não estava realizando Curso Técnico em Açúcar e Álcool nas suas dependências, e sim, ocorreu um ciclo de palestras aos alunos e comunidade, sobre a importância da profissionalização neste setor.



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

Às fls. 1617, a comissão constatou a determinação da Chefia do NRE de Loanda, através do Ofício n.º 286/07, encaminhando ao diretor do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, para que o colégio cessasse imediatamente o Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, que estaria funcionando nas dependências do mencionado estabelecimento de ensino, sem a devida autorização. A comissão verificou que a determinação da chefia do NRE de Loanda, em cessar imediatamente o curso, foi acatada pelo diretor do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, após o recebimento do Ofício.

4) Da Conclusão

Após estudos e colhidos os documentos necessários para análise das denúncias contidas no protocolado, cujo teor relata irregularidades ocorridas no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, no município de Santa Cruz do Monte Castelo, jurisdicionado ao NRE de Loanda, ficou comprovado que o Centro de Educação Profissional – IPED, não utilizou de má fé ao promover a capacitação no mencionado Colégio Estadual, vez que se retratou através de uma publicação no jornal regional, retificando a informação anteriormente publicada. Além disso, o proprietário do IPED esteve presente no NRE para justificar a proposta apresentada no município e demonstrou respeito perante a tramitação do protocolado de autorização dos cursos pretendidos.

Pelo exposto, esta Comissão, S.M.J. de Vossa Excelência, considerando que o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IPED demonstrou seriedade e compromisso no atendimento da comissão, interesse de adequação das normas exigidas pela SEED, bem como estar em dia com a documentação administrativa, sugere o arquivamento do feito, dando prosseguimento aos protocolados referentes a instituição.

É o relatório.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

Maycon Adriano Silva – Presidente

Telma Aparecida dos Santos Luzio – Membro

Joice Mudrek – Membro Secretária

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, esta AJ/CEE ratifica o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria 650/2008, de 27 de maio de 2008, publicada em Diário Oficial do Estado, Autos n.º 20/2008.

Infere-se pelos documentos acostados aos autos, que o Centro de Educação Profissional – IPED, do município de Umuarama, não agiu com intenção de instalar um polo, ou descentralização do Curso de Produção e Análise de Açúcar e Álcool, para o município de Santa Cruz do Monte Castelo, no já mencionado Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi.

Assim, esta AJ/CEE-PR corrobora com a decisão do DET/SEED expressada às fls. 1726, datada de 25/03/09, que solicita o encaminhamento ao NRE de Umuarama o protocolado e solicita que o NRE oriente a Instituição para um novo protocolo para Reconhecimento dos Cursos: Técnico em Eletrotécnica e Produção e Análise de Açúcar e Álcool, anexando cópia dos autos 20/08 (fls. 1733 a 1739), do processo de Sindicância.

É o Parecer.

Curitiba, 24 de novembro de 2009



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

## 2. No Mérito

Trata-se do Centro de Educação Profissional IPED, autorizado e credenciado para ofertar o Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, Área Profissional: Química, subsequente ao Ensino Médio, no município de Umuarama, com oferta presencial, pela Resolução n.º 5161/06, datada de 16 de novembro de 2006.

A Instituição teve os processos suspensos, inclusive o que solicitava o Reconhecimento do Curso acima mencionado, sob protocolo n.º 9.510.884-9, datado de 01 de agosto de 2007, às fls. 02 a 372, tendo em vista a denúncia recebida no Núcleo Regional de Educação de Loanda.

A denúncia tratava sobre funcionamento irregular no município de Santa Cruz do Monte Castelo, nas dependências do Colégio Estadual Soldado Constatino Marochi, veiculada num Jornal Regional de Loanda, às fls. 245, que anunciava “O Colégio Cescom – Colégio Estadual Soldado Constantino Maroch sob a Coordenação do Diretor Edenilson está realizando um curso em produção de análise de açúcar e álcool, este mantido pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional – IPED e Núcleo Regional de Educação de Umuarama (...)”

Consta às fls. 243 a 244, Relatório datado de 27 de julho de 2007, do NRE de Loanda, que esteve *in loco* “verificando a veracidade noticiada pelo Jornal Regional de Loanda, n.º 126 – 07/07, página 16”.

### RELATÓRIO

(...)

em conversa com o secretário, foi-nos dito que o Colégio foi procurado por uma pessoa chamada Luzia, residente em Santa Izabel do Ivaí, suposta responsável pelo IPED nesta micro-região, para emprestar uma sala de aula para o funcionamento do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool – mantido pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional, autorizado para o município de Umuarama pela Resolução n.º 5161/06 (cópia em anexo) e que preocupados com a falta de recursos do município, apenas emprestaram uma sala de aula para o funcionamento do mesmo, relatou ainda saber que o curso é pago, que sua esposa está matriculada, que não sabe os valores, pois a secretaria do colégio não presta serviços nem se envolve no trabalho, pois é exercido por Luzia ...

Informamos a Direção e Secretário que o curso está ilegal, que eles sabem que não podem em hipótese alguma emprestar Prédio Público, que a Direção e o Secretário correm o risco de serem processados, enfim, que o Colégio pode ser prejudicado de alguma forma com a situação.

(...)

Diante dos fatos, encaminhamos também a todos os Responsáveis pela Documentação Escolar e a todos os Diretores dos Estabelecimentos Estaduais dos doze municípios pertencentes a este NRE o Ofício Circular N.º 19/2007 – NRE / LOA / SEF, **ALERTANDO** a ilegalidade de empréstimo de Prédios Públicos para funcionamento de Cursos sem as devidas Autorizações, comunicando que este NRE não se responsabiliza por quaisquer atos de natureza por parte dos mesmos.

Não havendo mais nada a constar, finalizamos este relatório.

Loanda, 27 de julho de 2007.



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

Às fls. 248, consta o Ofício n.º 286/2007 – NRE/LOA/CHEFIA, datado de 27 de julho de 2007, dirigido ao Diretor do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – E. F. M., determinando a Cessaçãõ imediata da Oferta do referido curso.

Às fls. 264, FOLHA DE DESPACHO, datada de 14 de agosto de 2007, o DET / Departamento de Educaçãõ e Trabalho/SEED expede ao DIE / Departamento Infra Estrutura/SEED o comunicado que suspende o trâmite do protocolado de n.º 9.510.884-9, tendo em vista a averiguaçãõ da denúncia de funcionamento irregular do Curso de Produçãõ de Açúcar e Álcool, nas dependências do CESCO em Santa Cruz do Monte Castelo.

Às fls. 267 a 269, consta a defesa do proprietário do Centro de Educaçãõ Profissional IPED, explicando o mal entendido ocorrido e justificando que não houve a descentralizaçãõ do Curso do município autorizado, Umuarama, para o município de Santa Cruz do Monte Castelo.

Às fls. 270, consta correspondência ao DET/SEED explicando o ocorrido, justificando que jamais funcionou nas dependências do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – EFM o Curso Técnico em Análise e Produçãõ de Açúcar e Álcool.

Às fls. 274, consta correspondência ao DET/SEED do Sr. Hilário Antonio Marcon, secretário do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, contestando as declarações que foram atribuídas a ele, no relatório às fls. 242. “Jamais declarei que lá estava funcionando um Curso Técnico... Afirmei pelo contrário que o jornal estava equivocado conforme o que está escrito no Termo de Visita que está, este sim, por mim assinado”.

Às fls. 275, consta correspondência ao DET/SEED do Sr. Ednilson Agostinho da Silva, Diretor do Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi, declarando não corresponder com a realidade as declarações a ele atribuídas no relatório da página 242.

“Informo que os contatos para cessãõ da sala, apenas por 10 dias e para uso inclusive de alunos das própria escola ...”

“Informo ainda que no ato da visita, e até hoje, não recebi o Ato Administrativo de nomeaçãõ da Comissão para realizar a inspeçãõ...”

Às fls. 276, consta correspondência ao DET/SEED do Sr. Fran Boni, Colunista do Jornal Regional, justificando a publicaçãõ no Jornal Regional n.º 126 – Julho de 2007, de realizaçãõ de Curso Técnico pelo CESCO, informando que baseou-se em folder do Curso Técnico de Açúcar e Álcool em Umuarama.

“Comunicamos que a referida matéria será retificada na próxima ediçãõ mensal deste jornal sobre a realizaçãõ do Curso no Colégio Sagrado Coraçãõ de Santa Isabel do Ivaí e que se trata de qualificaçãõ profissional.”



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

Às fls. 280, consta o Ato Administrativo n.º 0145/2007, datado de 12 de setembro de 2007, do NRE de Umuarama, designando a Comissão de Verificação Especial para averiguar a situação de descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, no município de Santa Isabel do Ivaí.

Às fls. 281, consta o Ato Administrativo n.º 0144/2007, datado de 12 de setembro de 2007, do NRE de Umuarama, designando a Comissão de Verificação Especial para averiguar a situação de descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, no município de Santa Cruz do Monte Castelo.

Às fls. 282 a 283, consta o Relatório da Verificação Especial, realizada atendendo os Atos Administrativos n.ºs 144/2007 e 145/2007, transcrito a seguir:

1 – Proceder averiguação sobre a situação de descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, que seria oferecido pelo Centro de Educação Profissional IPED – do município de Umuarama – no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – município de Santa Cruz do Monte Castelo – jurisdicionado ao NRE de Loanda, conforme protocolado n.º 9.510.884-9;

2 – Proceder averiguação sobre a situação de descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, que seria oferecido pelo Centro de Educação Profissional IPED – do município de Umuarama – no Colégio Sagrado Coração de Jesus – município de Santa Isabel do Ivaí – jurisdicionado ao NRE de Loanda, conforme determinação no protocolado n.º 9.510.884-9.

Em 13/08/2007, a Comissão designada pelo Ato Administrativo n.º 144/07-NRE/UMR, procedeu a verificação “*in loco*” no C.E. Soldado Constantino Marochi – município de Santa Cruz do Monte Castelo. Em reunião com o Diretor do estabelecimento, Sr. Ednilson Agostinho da Silva e com o Secretário, Sr. Hilário Antonio Marcon, a Comissão de Verificação apurou que:

Conforme declaração do Diretor, professor Ednilson..., recebeu no estabelecimento a Sr<sup>a</sup> Luzia (disse não saber o sobrenome) do município de Santa Isabel do Ivaí, fazendo divulgação do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool (ofertado pelo Centro de Educação Profissional IPED) para os alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio ou concluintes para que, se interessados, cursassem em Santa Isabel do Ivaí.

Esclareceu que o trabalho de divulgação ocorreu por aproximadamente 01 (uma) semana, 30 (trinta) minutos diários, no estabelecimento, com apresentação de folder e cartazes relativos ao Centro de Educação Profissional IPED de Umuarama. Após esse período, a divulgação que era feita pela Sr<sup>a</sup> Luzia e professores do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, foi cessada.

Declarou que no C. E. Soldado Constantino Marochi não há funcionamento de turma descentralizada do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool oferecido pelo Centro de Educação Profissional IPED – município de Umuarama.

Em visita às salas de aulas, a Comissão de Verificação não constatou funcionamento de turma descentralizada do referido Curso.

E ainda, também em 13/08/07, a mesma Comissão, agora designada pelo Ato Administrativo 145/07-NRE/UMR, encaminhou-se para Santa Isabel do Ivaí, para proceder Verificação “*in loco*” no Colégio Sagrado Coração de Jesus.

A Comissão foi recebida pela Sr<sup>a</sup> Luzia Aparecida Leão, que qualificou-se como bolsista do IPED.





PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

A Srª Luzia Apª Leão declarou que está funcionando no estabelecimento 01 (uma) turma do Curso Profissionalizante de Auxiliar de Laboratório de Açúcar e Álcool, sendo que estão frequentando aproximadamente 35 (trinta e cinco) alunos, cientes de que estão em curso Profissionalizante e não em Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool.

A Comissão dirigiu-se à sala de aula e constatou que dentre frequentadores, Vínicius Melske Machado é aluno do 2º (segundo) ano do Ensino Médio ou cursam o 3º (terceiro) ano e declararam que frequentam Curso Auxiliar de Laboratório de Açúcar e Álcool.

Diante dos fatos vistos e apurados, a presente Comissão de Verificação conclui que não ficou configurada descentralização do Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, que seria oferecido pelo Centro de Educação Profissional IPED – município de Umuarama, no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – município de Santa Cruz do Monte Castelo, tampouco no Colégio Sagrado Coração de Jesus – município de Santa Isabel do Ivaí, ambos jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Loanda.

É o Relatório.

Umuarama, 18 de setembro de 2007.

Às fls. 285, consta Folha de Despacho, do NRE/SEF/Umuarama para DET/SEED, datado de 19 de setembro de 2007, encaminhando o protocolado n.º 9.510.884-9, em cumprimento da cota de 22 de agosto de 2007 da CEF.

Às fls. 287, Folha de Despacho, datada de 05 de outubro de 2007, a CEF/SEED encaminha ao DET/SEED o protocolado expressando:

- 1) Ao DET.
  - 2) Esse Departamento solicitou providências considerando os ofícios n.º 12/07, n.º 286/07, n.º 19/07 e n.º 13/07 do NRE de Loanda.
  - 3) A CEF encaminhou ao NRE de Umuarama, o protocolado n.º 9.510.884-9 para que o mesmo realizasse verificação *in loco*, o qual constatou não se tratar de descentralização de curso técnico, conforme relatório às folhas 281 e 282.
  - 4) Encaminhe-se ao DET para parecer face à competência, tendo em vista que a suspensão do trâmite veio desse Departamento.
- Curitiba, 05 de outubro de 2007.

Às fls. 320, consta o LAUDO CONCLUSIVO DO PERITO, que após verificação *in loco* no IPED de Umuarama, deu parecer favorável expondo: “o estabelecimento oferece condições plenas para o atendimento do Plano de Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool.

Às fls. 318, consta o LAUDO TÉCNICO DA COMISSÃO VERIFICADORA do NRE de Umuarama, datado de 26 de novembro de 2007, que foi de **Parecer Favorável** ao Reconhecimento do Curso Técnico Produção e Análise de Açúcar e Álcool.

Às fls. 324, consta o Relatório da Comissão Verificadora, datado de 26 de novembro de 2007, que aduz: “somos de **Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool.**



PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

Às fls. 327 a 372 finaliza o protocolado, com o Processo de Sindicância, que iniciou com a PORTARIA N.º 650/2008, datada de 27 de maio de 2008 e encerra-se com o envio a este Conselho Estadual de Educação, em 29 de outubro de 2009.

Observando tudo que consta nos autos deduz-se que ocorreu um conflito de interpretação quanto aos fatos entre as equipes dos Núcleos Regionais de Ensino de Loanda e de Umuarama, onde a primeira aponta para a descentralização do curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Álcool, ao passo que a equipe do NRE de Umuarama descaracteriza tal descentralização.

A Comissão designada pela SEED/PR corrobora com a interpretação da equipe do NRE de Umuarama. Porém, constam nos autos informações veiculadas pela mídia local dando conta do oferecimento de curso técnico na jurisdição do NRE de Loanda.

Ademais, em 16/11/09, a direção do Centro de Educação Profissional IPED, pelo ofício 27/2009, formaliza consulta a este Conselho sobre a legalidade de aproveitamento de habilidades e competências para o prosseguimento de estudos no curso Técnico de Açúcar e Álcool da instituição, de estudos realizados no município de Santa Isabel do Ivaí, anexando aos autos cópia de contrato de serviços educacionais, celebrado em 05/11/2008, com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à infância do município de Perobal.

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante de todo o exposto, estes Relatores não acolhem a conclusão do Relatório de Sindicância, na forma como foi posta.

a) em face dos indícios de tentativa de descentralização de curso, sem a manifestação deste Conselho (art. 79 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR), propomos sejam aplicadas as sanções contidas no artigo 56, I, “a” e II, “a” da Deliberação 04/99-CEE/PR.

b) que a SEED/PR tome providências no sentido de averiguar a incongruência de informações prestadas pela equipe de ensino dos NREs de Umuarama e Loanda, com vistas a garantir a segurança das decisões tomadas no âmbito do Sistema de Ensino;

Cópia deste Parecer deverá ser remetida aos NREs de Loanda e Umuarama, bem como ao Centro de Educação Profissional IPED, do município de Umuarama.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 894/2010 e 662/2010

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB